

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Os signatários deste instrumento, de um lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) da CI \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a sociedade de advogados **MACIEIRA NUNES E ZAGALLO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registroperante a **OAB/MA sob o n.º 18**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.093.778/0001-18, estabelecida à Av. do Vale, lote 10, quadra 22 – Renascença II – São Luís (MA), neste ato representado pelo advogado ao fim assinado.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de advocacia ao(a) CONTRATANTE, visando especificamente promover Ação Judicial para defesa de seus interesses e direitos em face da (o) \_\_\_\_\_, pelo qual a CONTRATADA obriga-se a oferecer a mais ampla defesa cabível, interpor todos os recursos previstos em lei e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, até o recebimento do crédito pelo(a) contratante, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos de contrato firmado com a respectiva entidade de classe.
- INFORMAÇÕES DE ANDAMENTOS** - A CONTRATADA, através de um de seus advogados ou funcionários, informará ao(a) CONTRATANTE, verbalmente ou por escrito, o andamento de processos de interesse deste(a), sempre que solicitado, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas. Para atendimento de qualquer contato de interesse do CONTRATANTE, será previamente definido, por consenso com os advogados da CONTRATADA, um horário de atendimento, pessoal ou por telefone.
- ADVOGADOS** - O grupo de advogados da CONTRATADA, a critério exclusivo desta, poderá ser ampliado ou reduzido a qualquer tempo, desde que não prejudique a qualidade de seus serviços.
- ATENDIMENTO** - A CONTRATADA obriga-se a manter advogado em seu escritório, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, para atendimento de qualquer contato de interesse do(a) CONTRATANTE em horário previamente definido por consenso com os advogados do contratado, ou por telefone.
- HONORÁRIOS DE ÉXITO** – O (a) CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários de êxito ao final da causa:
  - 10% (vinte por cento) do total recebido em decorrência de decisão judicial ou acordo, a serem descontados sobre o valor bruto do crédito a ser recebido pelo(a) CONTRATANTE;**
  - Também deverão ser pagos honorários de êxito, na mesma proporção prevista no caput da presente cláusula, nas hipóteses de concessão de liminar em Mandado de Segurança, antecipação de tutela, medida liminar em ações cautelares ou qualquer outra decisão de caráter liminar, da qual resulte benefício para o(a) CONTRATANTE, os quais incidirão sobre o valor da primeira parcela do benefício, em casos de pagamentos de prestações sucessivas;**
  - Fica autorizada a dedução dos honorários ajustados do montante recebido, bem como formular pedidos de destaque de honorários.**
- Parágrafo Único** – A transação, mediante conciliação ou arbitragem e qualquer outra forma de solução extrajudicial do litígio entre o(a) CONTRATANTE e a parte adversa não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos honorários previstos neste instrumento.
- PAGAMENTO** – O(A) CONTRATANTE obriga-se a depositar os honorários referidos na cláusula 6 do presente instrumento em conta corrente da CONTRATADA, em conta a ser informada no momento do pagamento.
- RECIBO** - A CONTRATADA emitirá documento fiscal correspondente ao crédito que lhe fizerem o(a) CONTRATANTE em pagamento de honorários advocatícios.
- ACORDO, DESISTÊNCIA E RESCISÃO** - Os honorários também serão devidos integralmente sobre o valor do pedido ou do acordo se, em qualquer fase processual, houver acordo entre os litigantes, rescisão deste contrato, a revogação do mandato outorgado aos advogados da CONTRATADA ou desistência da ação, sem a concordância da CONTRATADA.
- FORO** - As partes elegem como foro único e privilegiado a comarca de São Luís, Maranhão, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim avençados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



(98) 3878-6600 / 3878-6601  
(98) 98 984022303



Av. do Vale, Quadra 22, n.º 10, Renascença II CEP  
65.075-820 - São Luís, MA



escritorio@mnz.adv.br